

PARECER Nº 039/2006

Do Relator Especial a Proposta de Emenda a LOM nº 005/06

“Dispõe sobre alteração da redação do caput do artigo 20; do § 1º do artigo 21; e do § 4º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município - Lei 1.616, de 10/10/90, que tratam do voto secreto”

De conformidade com o art. 192, do Regimento Interno, a Presidência da Casa nomeou-me Relator Especial, para exarar Parecer à Proposta de Emenda a LOM nº 05/06, de autoria dos Vereadores Márcio Anhesim e Outros, que pretende alterar: a redação do caput do Artigo 20; a redação do § 1º do Artigo 21; e a redação do § 4º do Artigo 57, todos, da Lei Orgânica do Município, que tratam do voto secreto, em 1º turno.

Com as alterações ora propostas, o voto secreto instituído em nossa Câmara, passará a ser voto aberto, isto é, voto nominal. As matérias como voto, concessão de Título de Cidadão Paraguaçuense, cassação dos agentes políticos, e eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, terão à partir de agora votação nominal.

Sabemos que a evolução democrática propõe novas exigências e novos imperativos a serem observados na estruturação e na atuação dos Poderes do Estado. Hoje a transparência e a publicidade dos atos dos agentes públicos colocam-se como exigência impostergável para o exercício da cidadania. São elas as verdadeiras salvaguardas que permitem um controle social efetivo sobre a atividade pública.

Sabemos que a opinião pública corrente majoritária. O voto secreto pode ensejar o efeito inverso do propósito original, na certeza de que o voto do parlamentar não chegará ao conhecimento de seus eleitores. Desta maneira, concebido para garantir a independência dos poderes, o voto secreto, gera a impossibilidade do povo conhecer o voto dos seus representantes, facilitando a possibilidade de uma interferência indevida por meio de acordos ou negociações imorais e ilegítimas.

Nos dias atuais um parlamentar possui plenas garantias jurídicas que permitem a ele exercer seu mandato com independência, liberdade de consciência e respeito àqueles que o elegeram. Aliás o conhecimento público de suas opiniões e de seus votos, é a melhor garantia contra qualquer atitude arbitrária e ilegítima a que eventualmente estar sujeito.

Desta forma, quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, não há óbice que impeça a regular tramitação da Proposta de Emenda a LOM nº 005/06 dentro dos padrões normais, e emitimos nosso **Parecer Favorável**, reservando ao Plenário a decisão final.

Paraguaçu Paulista, 20 de novembro de 2006.

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
Relator Especial